



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA SUPERDRUZZI LANCHONETE E SUPERMERCADO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.539.517-89, residente e domiciliado na Rodovia Geraldo Sartorio, s/nº, Castelinho, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a Empresa SUPERDRUZZI LANCHONETE E SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.657.790/0001-04, localizada na Rod. Geraldo Sartorio, KM 40, São José da Fruteira, Vargem Alta, ES, neste ato representado legalmente por sua sócia/administradora, Jurandiel Debona Dias Miniguite, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Florentino Piazzarollo, s/n, São José de Fruteiras, Vargem Alta-ES, Cep: 29.295-000, CPF nº 128.188.197-09 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, conforme art. 24, II, Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, visando atender, por demanda, às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA no ano de 2021, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados na tabela de cotação de preços anexa ao Processo de Dispensa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo de Dispensa Nº 003/2021, completando – o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1 – O valor dos produtos é o estabelecido no ANEXO I, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na citada planilha;

3.2 – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, entre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos;

3.3 – Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio de equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

3.4 – As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 – Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante conforme descrição e quantidade constante da Planilha anexa; por solicitação do Setor de Compras - mediante requisição devidamente assinada, em dias úteis no horário das 12 às 18h;

4.2 – A CMVA designa, formalmente, a servidora FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO como responsável pelo acompanhamento da contratação, para verificar a entrega do objeto aos termos constantes da Planilha constante da Dispensa de Licitação e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos;

4.3 – O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

4.4 – Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos produtos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

4.5 – A CONTRATADA deve substituir, dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os produtos que venham a apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE;

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.6 – O descarregamento dos(s) produto(s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

4.7 – O recebimento definitivo do(s) produto(s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do(s) fornecido(s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização;

4.8 – Se a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

4.9 – A execução do contrato ocorrerá de acordo com a demanda sem gerar obrigação a contratante de aquisição de todos os itens orçados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O início da vigência contratual ocorrerá no dia 10/02/2021, com duração até 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 – A CMVA designa, a servidora FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO -Gestora de Contratos, para verificar a entrega do objeto, conforme a Planilha constante na Dispensa, assim como atestar o recebimento;

6.2 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de até (dois) dias, a contar do recebimento da Requisição de Materiais e cópia da Nota de Empenho, no Almoxarifado da CMVA, das 12h às 18h (horário local), em dias úteis;

6.3 – Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações da Planilha constante do Processo de Dispensa.

6.4 – O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;

6.5 – Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas na Planilha de Produtos, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.6 – O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado da Contratante;

6.7 – Os produtos ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes na Planilha de Produtos constante da Dispensa de Licitação.
- Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada produto;
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Ao Selo de Qualidade da ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café).

6.8 – O produto deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;

6.9 – Será recusado produto fora do prazo de validade, deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

6.10 – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

6.11 – A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produto(s) junto ao(s) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei nº 8.666/1993;

6.12 – Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado;

6.13 – Ficará a cargo do(s) licitante(s) provar que o(s) produto(s) objeto(s) da licitação não está(ão) sujeito(s) ao regime de vigilância sanitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

8.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3 – Designar comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

8.1.4 – Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

8.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 – Designar, no ato da assinatura do Contrato, 01 (um) preposto administrativo para resolução de problemas administrativos relativos Contrato, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual;

8.2.2 – Indicar todos os meios de contato com o preposto administrativo designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

8.2.3 – Disponibilizar para a CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;

8.2.4 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.2.5 – Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

8.2.6 – Quando nas dependências do CONTRATANTE, deverão os empregados da CONTRATADA, respeitar as normas de segurança adotadas por este em seu estabelecimento;

8.2.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2.8 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.9 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob a pena de rescisão contratual;

8.2.10 – Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

8.2.11 – A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado; e

8.2.12 – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todos as reclamações.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução deste Contrato será acompanhada pela servidora FERNANDA MINTO DE FREITAS TOLEDO - Gestora de Contratos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimentos das normas estabelecidas no artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

9.2 – A atestação de conformidade do objeto recebido definitivamente caberá ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

9.3 A CONTRATADA deve manter um representante, aceito pela administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

9.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do(s) produto(s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.1 Multa de 1%(um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a retirada da Ordem de Fornecimento ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Tendo com correspondente:

M = valor da multa,

C = valor da obrigação, e

D = número de dias em atraso;

9.1.2 Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de descumprimento das previsões do item 4.8 da CLÁUSULA QUARTA;

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer os produtos adjudicados;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vargem Alta por um período de 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso;

CNPJ: 39.289.723/0001-98



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.2 Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vargem Alta após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V- a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX- a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV- a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 - CEP 29.295-000 - FONE: (28) 3528-1155 - VARGEM ALTA - ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1 Este Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Vargem Alta, dando cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Vargem Alta para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Vargem Alta – ES, 10 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
Contratante

SUPERDRUZZI LANCHONETE E SUPERMERCADO LTDA
JURANDIEL DEBONA DIAS MINIGUITE
Contratada



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000003/2021 - 08/01/2021 - Processo Nº 000003/2021

Vencedor				Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
Item	Lote	Código	Especificação				
SUPERDRUZZI LANCH. E SUPERMERCADO LTDA ME							
CNPJ 05.657.790/0001-04							
Endereço RODOVIA RODOVIA GERALDO SARTORIO, 00 - <indefinido> - VARGEM ALTA - ES - CEP: 2929600C							
Contato 2835282319 superdruzzi@hotmail.com							
00001		00001662	ACHOCOLATADO EM PÓ	UN	20,00	6,59	131,80
00002		00001673	AGUA MINERAL 20L	UN	120,00	12,00	1.440,00
00003		00001272	AGUA MINERAL 500 ML	UN	110,00	0,99	108,90
00004		00001770	ACUCAR CRISTAL PCT 5K	UN	20,00	13,99	279,80
00005		00001771	AGUA MINERAL COM GÁS 500 ML	UN	110,00	1,50	165,00
00006		00001618	BISCOITO CREAM CRACKER 200G	UN	140,00	3,99	558,60
00007		00001635	BISCOITO DOCE 200G	UN	160,00	3,99	638,40
00008		00001741	LEITE INTEGRAL 1L	UN	180,00	3,99	718,20
00009		00001726	MANTEIGA EXTRA COM SAL unidade de 200 g	UN	100,00	8,69	869,00
00010		00000574	CAFE TORRADO E MOIDO	UN	100,00	8,75	875,00
00011		00001637	SUCO DE CAJU CONCENTRADO 1 LITRO	UN	45,00	4,49	202,05
00012		00001638	SUCO DE MARACUJAR CONCENTRADO 1 LITRO	UN	45,00	13,09	589,05
00013		00001639	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO 1 LITRO	UN	45,00	5,39	242,55
00014		00001664	APRESUNTADO KG	KG	30,00	14,69	440,70
00015		00000366	MUSSARELA	KG	30,00	35,19	1.055,70
00016		00001275	MAIONESE	UN	30,00	6,60	198,00
00017		00001772	ATUM RALADO EM ÓLEO embalagem lata de 170 gramas	UN	30,00	6,69	200,70
00018		00001773	CREME DE LEITE UHT 200 G embalagem cartonada contendo 200 g	UN	15,00	2,80	42,00
00019		00001315	ALHO ARGENTINO	KG	3,00	18,90	56,70
00020		00001774	SAL REFINADO 1,0 KG pct polietileno de 1,0 kg	UN	3,00	1,59	4,77
00021		00001775	SALSA molho de 120 g	UN	10,00	1,50	15,00
00022		00001776	REFRIGERANTE SABOR DE COLA 02 L garrafas pet reciclável de 02 l	UN	100,00	6,79	679,00
00023		00001777	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ 02 L garrafas pet reciclável 02 l	UN	100,00	5,69	569,00
00024		00000041	ADOÇANTE DIETÉTICO	UN	10,00	3,40	34,00
00025		00001778	SUCO TETRA PACK SABOR PESSEGO 01 L	UN	100,00	4,20	420,00



Câmara Municipal de Vargem Alta
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



10/02/2021 13:12:05

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000003/2021 - 08/01/2021 - Processo Nº 000003/2021

Vencedor	SUPERDRUZZI LANCH. E SUPERMERCADO LTDA ME
CNPJ	05.657.790/0001-04
Endereço	RODOVIA RODOVIA GERALDO SARTORIO, 00 - <indefinido> - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29296000
Contato	2835282319 superdruzzi@hotmail.com

embalagem tetra pack de 01 l

00026	00001779	SUCO TETRA PACK SABOR UVA 01 L embalagem tetra pack de 01 l	UN	100,00	4,20	420,00
00027	00001780	SUCO TETRA PACK SABOR LARANJA 01 L embalagem tetra pack de 01 l	UN	100,00	4,20	420,00
00028	00001781	SUCO TETRA PACK SABOR MANGA 01 L embalagem tetra pack de 01 l	UN	100,00	4,20	420,00

Total do Fornecedor: 11.793,92

Total Geral: 11.793,92

SAAE

PORTARIA Nº 018/2021

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO MIRIEL BONADIMAN ZANOL, CARGO LABORATORISTA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidos 15 dias de férias ao servidor efetivo MIRIEL BONADIMAN ZANOL – Cargo: LABORATORISTA, para gozo no período de 18/02/2021 a 04/03/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 18/02/2021

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor Executivo - SAAE

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

Nº 001/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Vargem Alta, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico o resultado do CREDENCIAMENTO 001/2021, após análise da documentação apresentada. Assim temos as empresas aptas a prestação do serviço: RAYANI CARVALHO GALVÃO BRAZ, L. G. DROGARIA LTDA, FRANCISCO AGROPECUÁRIA LTDA ME, J. B. DA SILVA CAZADINI E BANESTES S/A. O inteiro teor do resultado estará à disposição dos interessados, na Sede do SAAE. Esclarecimentos pelo e-mail saeevalta@gmail.com, ou pelo telefone (28) 3528-1033 ou (28)99930-1695. Vargem Alta, 11/01/2021.

Graziela J. Paresqui

Presidente da CPL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ: 39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: SUPERDRUZZI LANCHONETE E SUPERMERCADO LTDA. – CNPJ: 05.657.790/0001-04.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO, VISANDO ATENDER, POR DEMANDA, AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, PARA O ANO DE 2021, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS EM PLANILHA ANEXA AO PROCESSO DE DISPENSA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR TOTAL ESTIMADO: 11.793,92 (ONZE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 10/02/2021 a 31/12/2021.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE

